



MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre a decretação de Estado de Emergência Pública (Calamidade Administrativa) no âmbito do Município e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Mucambo, Estado do Ceará, fundado nas disposições contidas no Art. 64, II e XI da sua Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO:

Considerando que a gestão da Administração teve início no dia 1º de janeiro de 2017, encontrou um verdadeiro caos administrativo fragilizando a posse da atual gestão;

Considerando que os equipamentos públicos municipais foram sucateados, destruídos, desviados ou simplesmente não encontrados, e os poucos ainda existentes estão praticamente inservíveis;

Considerando que os documentos contábeis e financeiros foram encontrados em desordem e outros sequer foram encontrados;

Considerando a inexistência, de processos licitatórios fundamentais para o funcionamento da máquina pública em continuidade dos serviços essenciais como, por exemplo: medicamentos, merenda escolar, transporte escolar, combustíveis e outros bens e serviços indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município.

Considerando-se que a gestão anterior recusou-se a transmitir com fidelidade a real situação econômico-administrativo-financeira, embora tenha sido criado em tempo hábil Comitê de Transição, onde os dados e informações não foram entregues em tempo e modo necessários;

Considerando que o município está incluído em cadastros negativos do Governo Federal por inadimplência na execução física e na prestação de contas de convênios.



MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Considerando que não foram realizados nas responsabilidades do gestor passado os pagamentos regulares de pessoal, o repasse de recolhimentos e de retenção de previdência social, fornecedores de bens, prestadores de serviços e executores de obras;

Considerando a estagnação dos serviços básicos de saúde, higiene e assistência social;

Considerando a proximidade do período escolar de 2017, faltam equipamentos indispensáveis à prestação desses serviços, inclusive de transporte e alimentação aos educandos, inclusive de alcance aos jovens e adultos;

Considerando que o Hospital do Município encontra-se em estado físico lamentável, faltando equipamentos e medicamentos, pessoal deslocado, imotivado e insuficiente, e não tem prestado atendimento vinte e quatro horas;

Considerando graves violações de ordem legal, eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade que se impõe ao gestor municipal e aos seus agentes públicos.

Considerando que é dever e impõe-se a execução urgente de medidas moralizadoras, como o acionamento judicial e imputação de responsabilidade para o completo ressarcimento financeiro e reparação de danos ao erário municipal.

Considerando que o gestor deve, de imediato, reconhecendo a situação de profunda gravíssima administrativa, decretar o estado de Emergência Pública no âmbito do Município para adotar providências, nos limites dos princípios permitidos pelo art. 37 da Carta da República.

DECRETA

Art 1º. Fica decretado o Estado de Emergência no Município de Mucambo, com a finalidade de autorizar a execução de medidas excepcionais de contratação direta de bens e serviços indispensáveis e urgentes a regular prestação da atividade pública, nos limites traçados pelos art. 24, IV, da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. As contratações tratadas no artigo anterior deveram ter a duração máxima do termo legal permitido na norma esculpida acima.

Art. 3º. Devem ser desencadeados de logo os processos para as contratações emergenciais detectada nos órgãos e serviços da Administração Municipal, a fim de



MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

que os serviços e bens essenciais possam socorrer de pronto as graves necessidades porque passam os municípios e os responsáveis executores nas destinações que são afeitas.

Art. 4º. O Estado de Emergência no Município deverá perdurar, inicialmente, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, passados noventa dias, deverá ser promovido um Relatório Circunstancial de sua Execução, abrangência e Resultado, recomendando-se a sua extinção ou continuidade.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo, acaso dispondo do Relatório tratado no artigo anterior, poderá antecipar a duração do termo acima, mantê-la, e de conformidade com a legislação pertinente, expedir novo Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo, em 02 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR

Prefeito Municipal de Mucambo